



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de cópia do Processo nº 08620.001617/2002 e do Relatório Técnico nº 03/CPAB/2012, referidos na Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias – CPAB – da FUNAI (DOU 12 dez. 2012).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de cópia do Processo nº 08620.001617/2002 e do Relatório Técnico nº 03/CPAB/2012, referidos na Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias – CPAB – da FUNAI (DOU 12 dez. 2012) e, também, de cópias dos recursos que foram interpostos nos termos do art. 4º dessa resolução.

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias – CPAB – da FUNAI (DOU 12 dez. 2012), instituída em caráter permanente pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012, em face da Portaria Declaratória nº 771/MJ/2008, de 18 de abril de 2008, que declarou como de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbyá e Nhandéva a Terra Indígena Morro dos Cavalos, localizada no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, e em face das benfeitorias encontradas nessa TI, constantes dos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo nº 08620.001617/2002 e analisados no Relatório Técnico nº 03/CPAB/2012, aprovado na 4ª reunião da Comissão, considerou:

1. como derivadas de ocupação de boa fé 36 benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até a publicação da Portaria Declaratória nº 771/MJ/2008;

2. como derivadas de ocupação de boa fé 33 benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até a publicação da Portaria Declaratória nº 771/MJ/2008, mas dependentes da apresentação de documento comprobatório de que a ocupação se deu ao tempo da boa-fé (anteriormente à portaria supracitada);

3. de má-fé 5 ocupantes não-indígenas que declararam que sua presença na área foi posterior a data da publicação da Portaria Declaratória nº 771/MJ/2008;

Além disso, solicitou 03 ocupantes não-indígenas que apresentassem comprovação de sua presença na Terra Indígena em data anterior à publicação da Portaria Declaratória Portaria Declaratória nº

771/MJ/2008, com vistas ao pagamento de indenização, sob a pena da ocupação ser considerada de má-fé.

Finalmente, o art. 4º da Resolução em pauta estabeleceu que esta poderia ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012.

Isso posto e diante da necessidade de melhor instruir esta CPI sobre a TI Morro dos Cavalos é que se apresenta este requerimento para requisição de documentos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO